



ATA DO CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES**15ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Ao quinto dia, do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e um, às 10 horas e 30 minutos, em razão da pandemia de COVID-19, foi realizada a 15ª reunião ordinária de modo virtual, mediante o aplicativo “ZOOM”, reunindo-se, ordinariamente, o Conselho da Procuradoria, para fins de deliberação e considerações gerais.

Presentes na reunião: Dr. Thiago Lopes Pierote, Procurador-Geral do Município. Dra. Luciana de Oliveira Sacramento, Subprocuradora-Geral para Assuntos Jurídicos e Dra. Vera Luiza Pimentel Milliole, Subprocuradora-Geral para Assuntos Administrativos. **Procuradores membros do Conselho:** Dra. Amanda Salume Bringhenti Loureiro, Dra. Ariane Maia Guimarães Sepulchro, Dr. Fernando Favarato Denti, Dr. Guilherme Travaglia Loureiro, Dra. Larissa Chiabay Medeiros Favarato, Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani e Dra. Roberta Fabres Pereira.

Presente também a servidora Brenda Suella de Oliveira Monteiro, secretária *ad hoc*.

O Procurador-Geral do Município, Dr. Thiago Lopes Pierote, cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão.

Ato contínuo, procedeu-se a regular discussão dos pontos colocados em pauta:

1. Primeiramente, foi aprovada a ata referente ao dia 21/07/2021.
2. Ato contínuo, retomou-se a análise do voto, sob relatoria da Procuradora Dra. Ariane Maia Guimarães Sepulchro, no Processo Administrativo de nº 10.411/2020 e Apensos, que trata, no seu teor, que trata, no seu teor, de procedimento instaurado por EMERSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA em que solicita o pagamento da bonificação a título de exoneração no cargo comissionado, nos termos do Artigo 20 da Lei nº 2898/2006.
3. Prontamente, Dra. Ariane fez um breve resumo do processo supracitado e apresentou, em síntese, as modificações realizadas no contexto do seu voto, apresentando-o no sentido de que seja aplicado integralmente o ACÓRDÃO N. 819/2018 – Plenário, que negou a exequibilidade do artigo 20 da Lei Municipal n. 2898/2006, confirmando-se a impossibilidade de pagamento de indenização compensatória a ocupante de cargo em comissão por ocasião de sua exoneração, por reconhecimento de sua afronta ao artigo 37, inciso II, da CF/88 e artigo 32, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo. Apresentou ainda, seu voto no sentido que seja mantida a suspensão dos pagamentos de correntes do art.20 da Lei n. 2898/2006, com respaldo, como dito, no ACÓRDÃO N. 819/2018, ressalvado o caso de reforma da decisão judicial que julgou demanda específica relatada neste parecer. O qual por unanimidade, os Conselheiros acompanharam o voto da Conselheira Relatora.



4. Subsequentemente, deliberou-se acerca da proposta de Minuta de Acórdão nos autos do Processo Administrativo de nº 17.695/2019, com a redação da Conselheira Dra. Laryssa Viale Baroni, aprovado à unanimidade.
5. Em seguida, passou-se a análise do voto, sob relatoria da Subprocuradora-Geral para Assuntos Administrativos, Dra. Vera Luiza Pimentel Milliole, no Processo Administrativo de nº 15.290/2018, que trata, no seu teor, de requerimento formulado pelo Servidor Público Efetivo, Sr. Valber Luiz Campores, solicitando a sua progressão funcional horizontal referente aos períodos em que exerceu cargo de provimento em comissão no Município de Aracruz.
6. Prontamente, Dra. Vera Luiza Pimentel Milliole fez um breve resumo do processo supracitado e apresentou, em síntese, seu voto no sentido de que considerando o Princípio da Estrita Legalidade Administrativa, o qual prevê que a atuação da Administração deve se limitar ao previsto em lei, entende-se pela IMPOSSIBILIDADE de se computar, como tempo de exercício na função de magistério para fins de progressão, o período em que o servidor encontrou-se afastado de suas funções de professor, exercendo cargo em comissão, pelo não cumprimento dos requisitos especificados no artigo 17 da Lei nº 3.356/2010, bem como dos incisos IV, do artigo 18, bem como no inciso III do artigo 26, da Lei nº 2.898/2006, que tratam de progressão e promoção respectivamente.
7. Em tempo, passada a palavra ao Procurador Dr. Guilherme Travaglia Loureiro, este denotou que, já foi deliberado anteriormente pelo CPROGE a matéria em epígrafe, nos autos do Acórdão nº 01/2020 sob sua relatoria, o qual inclusive fora apontado a necessidade de urgente correção das Leis Municipais nº 2.897/06 e 2.898/06. Afirmou ainda, que a Lei Municipal nº 2.897/06 traz em seu bojo critérios de promoção e progressão para aqueles servidores regidos pelo Estatuto Geral dos Servidores. Informou ainda, que a lei do magistério não foi objeto de análise à época. Suscitou ainda, que é preciso enfatizar realmente a necessidade de atualização/modernização dessas leis, assim como se faz necessário que se oficie a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMAD, a fim de que tomem ciência e parem de estender decisão de CPROGE em caso concreto para todos os servidores. Por fim, este indagou que, os servidores que tenham interesse em eventual extensão ou se entenderem que se encontram na mesma situação, estes devem formalizar seu processo para uma análise pormenorizada.
8. Inobstante, passada a palavra ao Procurador Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani, este pontuou que, o artigo 17 da Lei Municipal nº 2.897/06, diz respeito a avaliação de desempenho e não ao exercício efetivo do cargo, ou seja, o referido artigo não trata do efetivo exercício do cargo previsto no artigo 70 da Lei Municipal nº 2.898/06, visto que não houver a avaliação de desempenho de professor, logo não conseguiu preencher a pontuação mínima e neste caso não gera progressão. Indagou ainda, que existem outros requisitos no art. 18 da Lei Municipal nº 2.897/06 e, necessariamente “estar no efetivo exercício de seu cargo” é um dos requisitos de pontuação da avaliação de desempenho funcional e não para fins de progressão, uma vez que o servidor poderá cumprir os demais requisitos, consoante inciso IV, parágrafo único da referida lei.



9. Na oportunidade, com a palavra o Procurador-Geral Dr. Thiago Lopes Pierote, este fez a releitura do Artigo 16 da Lei Municipal nº 2.897/06, pontuando que a avaliação é condição da progressão. Indagou ainda, que se o servidor não está no efetivo exercício de seu cargo, este não poderá ser avaliado de acordo com o desempenho das atribuições do cargo.
10. Subsequentemente, ocorreu a votação e foi aprovado pelos Conselheiros (as) Dra. Amanda Salume Bringhenti Loureiro, Dra. Ariane Maia Guimarães Sepulchro, Dr. Fernando Favarato Denti, Dr. Guilherme Travaglia Loureiro, Dra. Larissa Chiabay Medeiros Favarato, Dra. Luciana de Oliveira Sacramento, seguindo o posicionamento da Relatora Dra. Vera Luiza Pimentel Milliole. Em seguida, dada a palavra ao Conselheiro Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani, este solicitou vista dos autos (PA nº 15.290/2018), o que lhe foi consentido pelos conselheiros.
11. **Ato contínuo, passou-se a Aprovação dos Relatórios de Produtividade. Procedeu-se com a leitura da pontuação constante dos relatórios apresentados referentes ao mês de JULHO/2021, sendo apurado: Dra. Amanda Salume Bringhenti Loureiro – 19.200 pontos; Dra. Anita Gros da Silva Tozzi – 67.500 pontos; Dra. Ariane Maia Guimarães Sepulchro – 18.750 pontos; Dr. Bruno de Castro Costa – 26.800 pontos; Dra. Carolina Bof Bermudes Gagno – 13.550 pontos; Dr. Diego Gaigher Garcia – 34.600 pontos; Dra. Elisa Ottoni Passos – 54.960 pontos; Dr. Fernando Favarato Denti – 15.650 pontos; Dr. Guilherme Travaglia Loureiro – 22.750 pontos; Dr. Icaro Dominisini Correa – 17.000 pontos; Dra. Larissa Chiabay Medeiros Favarato – 49.000 pontos; Dr. Lucas Gava Figueredo – 19.700 pontos; Dr. Moisés Sassine El Zoghbi – 18.900 pontos; Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani – 30.229 pontos; Dra. Roberta Fabres Pereira – 21.450 pontos. Observações lançadas: (i) acréscimo de 300 pontos ao Relatório da Procuradora Dra. Amanda Salume Bringhenti Loureiro, referentes à dispensa que foi pontuada como 700 pontos, sendo o valor correto de 1000 pontos, **totalizando 19.500 pontos;** (ii) dedução de 2000 pontos ao Relatório do Procurador Dr. Icaro Dominisini Correa, referentes ao julgamento favorável – extinção sem resolução do mérito e, dedução de 200 pontos, referentes ao cumprimento de sentença de honorários advocatícios, **totalizando 14.800 pontos;** (iii) dedução de 300 pontos ao Relatório do Procurador Dr. Diego Gaigher Garcia, referentes à dispensa de recurso que foi pontuada como 1000 pontos, sendo o valor correto de 700 pontos, **totalizando 34.300 pontos;** (iv) dedução de 200 pontos ao Relatório da Procuradora Dra. Larissa Chiabay Medeiros Favarato, referentes à ausência de comprovante de petição/manifestação, **totalizando 48.800 pontos.****
12. Após deliberação, dada a palavra ao Procurador Dr. Guilherme Travaglia Loureiro, este solicitou que, os (as) procuradores (as) fossem notificados (as) acerca da organização e padronização dos relatórios de produtividades, tendo em vista a constante entrega de relatórios com documentos probatórios fora de ordem e de difícil conferência.
13. Por fim, com a palavra o Procurador-Geral Dr. Thiago Lopes Pierote, este afirmou que providenciará a devida notificação aos (às) procuradores (as) e sugeriu a publicação de uma portaria para padronizar a apresentação dos relatórios.



14. Registra-se que as atas confeccionadas durante a pandemia poderão ser aprovadas *ad referendum*, mediante assinatura do Procurador-Geral, sem necessidade de assinatura dos demais Procuradores Municipais.

Nada mais havendo a ser tratado, deliberado ou registrado, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que será lida, aprovada e assinada na próxima reunião do Conselho da Procuradoria-Geral do Município de Aracruz.

Aracruz, 05 de Agosto de 2021.

Thiago Lopes Pierote
Procurador-Geral do Município

Luciana de Oliveira Sacramento
Subprocuradora-Geral para A. Jurídicos

Laryssa Viale Baroni
Subprocuradora-Geral para A. Jurídicos
(afastada em razão de licença maternidade)

Fernando Favarato Denti
Procuradora do Município

Larissa Chiabay Medeiros Favarato
Procuradora do Município

Roberta Fabres Pereira
Procuradora do Município

Brenda Suella de Oliveira Monteiro
Secretária *ad hoc*

Vera Luiza Pimentel Milliole
Subprocuradora-Geral para A. Administrativos

Amanda Salume Bringhenti Loureiro
Procuradora do Município

Ariane Maia Guimarães Sepulchro
Procuradora do Município

Guilherme Travaglia Loureiro
Procurador do Município

Pedro Henrique de Mattos Pagani
Procurador do Município